



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Revogado art. 4 - Dec 8896/99

### DECRETO Nº 7.968, DE 17 DE JANEIRO DE 1995

Declara aprovado o plano  
Urbanístico do Loteamento  
TAUBATÉ VILLAGE

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 10.810/92

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento TAUBATÉ VILLAGE, composto por 33 quadras e 794 lotes, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "TAUBATÉ VILLAGE"
- II - Localização do Loteamento: Bairro do Barranco
- III - Denominação do Loteador: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional UM - ZH1
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante Residencial
- VI - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 139.362,24 metros quadrados, incluídas as vias, vielas e faixas para alargamento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- b) Áreas destinadas a equipamentos comunitários:  
33.042,26 metros quadrados.
- c) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
65.783,88 metros quadrados.

**ARTIGO 29** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 10.810/92, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.

**ARTIGO 30** - Será realizado o registro de hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté no cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, a contar da data da publicação do presente decreto, onde serão hipotecados todos os lotes das Quadras 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 bem como a área reservada ao proprietário (AP-3).

**ARTIGO 40** - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 29 e seu recebimento pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

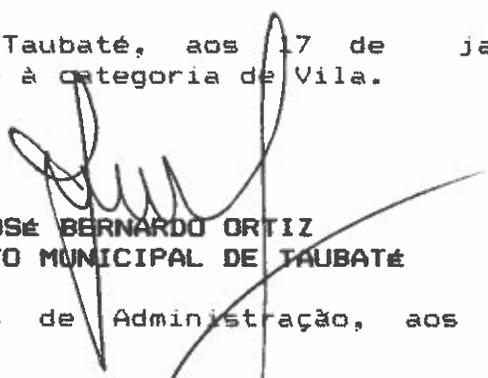
**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 10.810/92.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de janeiro de 1995,  
3502 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

Publicado no Departamento de Administração, aos 17 de janeiro de 1995.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**